

DECRETO RIO Nº 51925 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2023, define medidas de gestão e responsabilidade fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o equilíbrio é princípio básico na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO que a programação financeira dos recursos determina os limites da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar ajustes nas dotações orçamentárias para adequar o poder de gasto a ser liberado às disponibilidades reais de recursos financeiros, de forma a manter o equilíbrio nas contas públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Iniciais**

Art. 1º O planejamento, a execução orçamentária e a programação financeira para o exercício de 2023 observarão as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE para autorizar os remanejamentos previstos no caput do art. 8º da Lei nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023.

CAPÍTULO II **Programação Financeira, Planejamento e Execução Orçamentária**

SEÇÃO I **Programação Financeira**

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, déficits do exercício anterior e os limites de empenhos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM, encaminhará à CPFGE a projeção do fluxo mensal de ingressos dos Recursos Ordinários Não Vinculados, fixando o limite de desembolso para realização de despesas por conta do Orçamento de 2023, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º Cada órgão gestor deverá acompanhar a projeção de arrecadação e o efetivo ingresso de receitas vinculadas e das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, e, quando tal projeção for inferior à estimativa inicial, deverá, obrigatoriamente, informar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal, da Subsecretaria Executiva de Fazenda da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPOR, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à projeção financeira.

§ 3º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município - CGM à FP/SUBEX/SUPTM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 4º Os fluxos de ingressos a que se referem os §§ 1º e 2º serão atualizados mensalmente, até o 5º dia útil, pela FP/SUBEX/SUPTM e Órgãos Gestores, e orientarão as deliberações da CPFGEF relativas a:

I - remanejamentos de dotações submetidos à decisão da CPFGEF, na forma do art. 2º;

II - créditos adicionais e contingenciamentos a serem submetidos à decisão do Prefeito; e

III - bloqueio de recursos nas fontes do Tesouro Municipal e os diretamente arrecadados pelas entidades.

SEÇÃO II

Planejamento e Adequação das Despesas

Art. 4º Em conformidade com o disposto no art. 4º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 235/2021, os Órgãos e Entidades Municipais deverão compatibilizar suas despesas à dotação disponível promovendo os ajustes necessários em seus contratos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A divulgação do Demonstrativo do Planejamento Anual das Despesas de Custeio pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta obedecerá às disposições contidas em decreto de normas complementares de execução orçamentária a partir do qual correrá o prazo de até trinta dias para sua publicação.

Art. 5º As despesas plurianuais cadastradas no sistema FINCON em exercício anterior só poderão ser reservadas em 2023, para continuidade da execução, após o ajuste do seu planejamento, devendo a parcela não executada ser remanejada para o exercício de 2024 e/ou subsequentes conforme o caso.

Art. 6º A programação de desembolso dos instrumentos contratuais de despesa deverá ser ajustada no Sistema de Controle de Contratos (FCTR) de acordo com a previsão de gastos para o exercício de 2023 e subsequentes, até 31 de março de 2023, observado o art. 5º deste Decreto.

SEÇÃO III

Execução Orçamentária

Art. 7º Deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino os valores mínimos previstos nos artigos 198, § 2º, inciso III c/c 212, caput da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 8º A execução orçamentária de 2023 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, à ordem de prioridade a seguir:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - dívida pública;

III - precatórios e sentenças judiciais;

IV - obrigações tributárias e contributivas;

V - concessionárias de serviços públicos; e

VI - compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Não poderão ser empenhadas outras despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VI, exceto quando houver expressa autorização da CPFGE, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, os órgãos e entidades devem priorizar a utilização dos recursos vinculados e dos recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta em relação aos Recursos Ordinários Não Vinculados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Superintendência Executiva do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 9º Não será permitido manter, realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores compatibilizar imediatamente suas despesas para atender ao disposto no caput deste artigo, procedendo tempestivamente à rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços dentro do prazo estabelecido de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis no Poder de Gasto.

Art. 10. Nos contratos deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 235/2021, em especial o artigo 8º e seus incisos.

Art. 11. As despesas realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 9º e 10º deste Decreto serão consideradas não autorizadas e nulas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesas serão responsabilizados pela realização das despesas discriminadas no caput.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 12. As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela CPFGE, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa - CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

Art. 13. As despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência.

§ 1º As dotações para pagamento de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, enviará à FP/SUBEX/SUPOR, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no caput, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria Técnica de Análise e Pagamento enviará, até o dia 29 (vinte e nove) do mês de competência, à Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município - CG/SUBCON o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º O valor da despesa de encargos sociais da Administração Direta será apurado pela Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e apropriado à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Encargos Gerais do Município, para os demais órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do Titular da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no caso da Administração Direta, e do Titular da Entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 14. As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais não previstos na Lei Orçamentária deverão ser previamente submetidos à CODESP pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

SUBSEÇÃO II

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 15. Todas as dotações referentes às despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas, exceto as do Grupo de Natureza da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais e aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO.

§ 1º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após a instauração de sindicância administrativa na forma do Decreto nº 38.256, de 10 de janeiro de 2014, no âmbito do Órgão ou Entidade Municipal, com o objetivo de identificar o responsável pela não apropriação no exercício de sua ocorrência, devendo, preliminarmente, os gestores adotar os seguintes procedimentos:

I - apurar se o valor da despesa é devido, com a confirmação da entrega do material e/ou da prestação do serviço, e da determinação exata do montante da despesa;

II - verificar a existência de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, nos termos da legislação vigente;

III - registrar a nota fiscal ou documento comprobatório da despesa no Sistema FINCON, quando pertinente, informando a data de competência original da despesa;

IV - verificar junto ao sistema disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e à Consultoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, quanto a existência de ação judicial em curso ou precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o seu pagamento;

V - verificar, na hipótese de ausência de ação judicial, se a despesa está prescrita;

VI - reconhecer a dívida pela autoridade competente com sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no caso de não haver impedimento para o pagamento, conforme mencionado no inciso IV deste parágrafo.

§ 2º Ficam dispensadas da instauração de sindicância administrativa as despesas do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, os benefícios a segurados e dependentes do PREVIRIO, as despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, as despesas de serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2022, as despesas com valores individuais

inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), as despesas referentes a saldos de empenhos cancelados em dezembro de 2022 suficientes para atendê-las, os restos a pagar cancelados, e as despesas objeto do parcelamento estabelecido no artigo 23 da Lei Complementar nº 235/2021.

SUBSEÇÃO III **Recursos de Convênios e Operações de Crédito**

Art. 16. A celebração de convênios deverá ser submetida à Superintendência de Captação de Recursos Externos da Subsecretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPCRE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à FP/SUBEX/SUPCRE cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura, bem como cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

Art. 17. A utilização dos recursos de convênios, transferências especiais e operações de crédito, bem como as contrapartidas do Tesouro Municipal, será submetida à análise prévia da FP/SUBEX/SUPCRE para posterior autorização pela CPFGEF.

Parágrafo único. Os processos de pedido de utilização dos recursos de que tratam o caput deverão ser instruídos com o extrato bancário, comprovando o ingresso do recurso.

Art. 18. A devolução de recursos de convênios não utilizados da Administração Direta e Indireta deverá ser instruída em processo próprio, que deverá ser encaminhado para a FP/SUBEX/SUPCRE para emissão de parecer.

Parágrafo único. Após o parecer da FP/SUBEX/SUPCRE, o processo deverá ser devolvido ao órgão responsável para os procedimentos de execução orçamentária, que deverá ser até o limite do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, devendo o valor excedente ser realizado por anulação de receita do próprio exercício.

CAPÍTULO III **Créditos Adicionais**

Art. 19. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações deverão ser encaminhados à FP/SUBEX/SUPOR e submetidos à CPFGEF, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações, de que trata o caput deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da CPFGEF.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2023, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no artigo 15 deste Decreto.

§ 4º A Superintendência Executiva do Orçamento Municipal e a CPFGEF não receberão pedidos de crédito suplementar sem a devida indicação de recursos compensatórios.

Art. 20. Somente quando indicadas pela FP/SUBEX/SUPOR, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 21. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022 da Administração Direta e Indireta será apurado pela CG/SUBCON e instruído em processo próprio, encaminhado à FP/SUBEX/SUPOR, para fins de abertura de crédito adicional.

§ 1º Com base na apuração do superávit financeiro de que trata o caput, a FP/SUBEX/SUPOR deverá proceder à imediata abertura do crédito adicional para a execução do orçamento.

§ 2º A utilização dos recursos oriundos do superávit financeiro deverá ser prioritária aos recursos decorrentes das receitas arrecadadas no próprio exercício, após a abertura do crédito adicional citado no § 1º deste artigo.

§ 3º A incorporação do superávit financeiro das Entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada na ordem de prioridades estabelecida no artigo 8º deste Decreto, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 4º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 3º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 5º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 4º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da CPFGE.

§ 6º Eventuais pedidos de créditos suplementar com base no superávit financeiro das entidades da Administração Indireta somente serão analisados pela CG/SUBCON após 28 de fevereiro de 2023, tendo por base o Balanço Patrimonial devidamente assinado, conforme artigo 17 da Resolução CGM nº 1875, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 22. Quando se tratar de créditos adicionais referentes a excesso de arrecadação ou recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, a CG/SUBCON emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os processos ser instruídos com as seguintes informações:

I - no caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente, e, alternativamente, utilização de documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal - FARR - ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente por meio de extratos bancários e respectiva indicação da sub-rubrica;

II - no caso dos recursos vinculados não previstos na Lei Orçamentária Anual, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de crédito adicional referente à tendência de excesso de arrecadação, além das informações constantes no inciso I, o processo deverá ser instruído com parecer do gestor da receita, comprovando a tendência e sua regularidade temporal.

§ 2º Ficam dispensados de parecer prévio da CG/SUBCON os pedidos de créditos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, e repasses operados por Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

CAPÍTULO IV **Restos a Pagar**

Art. 23. Os Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidados ou cancelados até a data contábil de 30 de junho de 2023.

§ 1º Os cancelamentos de que trata o caput deverão ser justificados nos respectivos processos administrativos.

§ 2º Havendo a necessidade de permanência de Restos a Pagar após a data contábil de 30 de junho de 2023, os ordenadores de despesa deverão registrar nos processos administrativo a justificativa para a permanência do mesmo.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais**

Art. 24. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2023 e para os Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município - CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 26. Os valores liquidados na modalidade administrativa em 2023 ficarão bloqueados no orçamento nas respectivas pastas até sua correta regularização orçamentária.

Art. 27. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 28. O Detalhamento da Despesa do Poder Executivo Municipal será publicado posteriormente, de acordo com as normas de execução orçamentária e programação financeira constantes do presente Decreto e de normas complementares.

Art. 29. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2023; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES